

Proc. 6.108/38

/DE.

38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo administrativo, por meio do qual a Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio envia o original do ofício de J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral deste Conselho, no exercício em comissão do cargo de Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e copia do aviso do Ministro da referida pasta, solicitando ao Ministério da Fazenda a devida autorização para o Banco do Brasil proceder ao adiantamento de quinhentos contos de réis (500:000:000) para instalação dos serviços do indicado Instituto, afim de que este Conselho informe se foram prestadas as contas quanto a esse adiantamento:

CONSIDERANDO que em virtude do art. 44 do decreto-lei nº 24.273, de 22 de maio de 1934 e art. 170 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 183, de 26 de dezembro de 1934, para atender às despesas de instalação e serviços iniciais do Instituto dos Comerciantes, o Ministro do Trabalho podia mandar fazer ao Presidente do Instituto o adiantamento da quantia de quinhentos contos de réis (500:000:000) por intermédio do Banco do Brasil e mediante autorização do Ministério da Fazenda, adiantamento que corria por conta da contribuição do Estado a ser arrecadada para o indicado Instituto;

CONSIDERANDO que, embora solicitado regularmente o pagamento da importância aludida, não foi o adiantamento realizado, porque dele abriu mão o Presidente do Instituto, J. Leonel de Rezende Alvim, uma vez que já havia arrecadação da quota de previdência e este Conselho autorizou as despesas pelo regime

orçamentario, conforme as informações neste e em processos separados;

CONSIDERANDO que nestas condições a verba de quinhentos contos de réis (500:000\$000) relativa ao indicado adiantamento não foi utilizada, nem foi entregue ao Presidente do Instituto;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conforme o voto do Sr. Relator, unanimemente aprovado:

- a) - julgar exonerado de qualquer responsabilidade pela verba de quinhentos contos de réis (500:000\$000), por não ter sido e nem utilizada, o então Presidente em comissão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral deste Conselho, feita a devida comunicação ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio;
- b) - mandar lavrar na ata desta sessão plenaria um voto unanime de louvor e apêusao ao Procurador Geral deste Conselho pelo mérito do seu trabalho como primeiro Presidente do Instituto dos Comerciantes e a assinalada manifestação dos membros deste Conselho, que o receberam na sala das sessões, após o julgamento deste processo, com uma selva de palmas.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1938

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Paula Lopes

Relator

Fui presente

Procurador Geral

PUBLICO ESPECIAL  
Em 10 de 8 de 1938